

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO
DECRETO Nº 266/2024, QUE DISPÕE
SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
NOVO RESIDENCE, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 6.766/79 E DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/96 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
legislação regente, **DECRETA**:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 1º do Decreto nº 266/2024 que dispõe sobre a
aprovação do Loteamento **NOVO RESIDENCE**, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da
Lei Complementar Municipal nº 05/96 e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 266/2024, que aprova Projeto de Loteamento Residencial,
denominado de “**NOVO RESIDENCE**”, localizado no antigo imóvel rural denominado
Fazenda Caravelas, em perímetro urbano, deste Município/PB, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Loteamento Residencial, denominado de
“**NOVO RESIDENCE**”, localizado no antigo imóvel rural denominado Fazenda
Caravelas, em perímetro urbano, deste Município, Estado da Paraíba, com uma
área de 361.295,54 m² (36,13 hectares), limitando – se ao Norte, com Carlos César
Lima Nitão ; ao Sul, com Ilma Maria Serafim; a Leste limite com Estrada para o Sítio
Caravelas e a Oeste com herdeiros de Crizanto Pereira Ventura e Estrada
Caravelas, devidamente georreferenciado no sistema geodésico brasileiro,
conforme memorial descritivo e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de
Itaporanga, sob Matrícula nº 12.442 (código nacional de Matrícula
(071522.2.0012442-81), de propriedade de Futura Empreendimentos Imobiliários
LTDA – CNPJ: 19.027.677/0001-41, consoante Certidão de Inteiro Teor expedida

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga-PB, sendo a área a ser parcelada em 26 quadras com 1137 lotes, área de equipamentos públicos, área verde e área de preservação ambiental, distribuída da seguinte forma:

- I – Área total do terreno: 359.632,00 m² – (o equivalente a 100%)
- II – Área líquida dos lotes: 182.368,10 m² – (o equivalente a 51%);
- III – Área das vias de circulação: 72.095,93 m² – (o equivalente a 20%)
- IV – Área Verde: 40.753,37 m² – (o equivalente a 11%);
- V – Área de equipamento comunitário: 32.241,38 m² – (o equivalente 9%);
- VI – Área destinada à UNIFIP: 32.173,22 m² – 8,95%.

Parágrafo único. Os adquirentes de lotes deverão respeitar a faixa perpendicular com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, na parte da frente de seus lotes, já destinada de acordo com o Projeto do Loteamento aprovado por este Decreto para as construções das respectivas calçadas.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

Itaporanga/PB, 01 de abril de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional